

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 430/2020 TORNA SEM EFEITO, os atos abaixo relacionados, em cumprimento da decisão judicial proferida na Apelação Cível nº 5113129-85.2020.8.13.0024:

MASP	NOME	Andamento	Ato nº	Publicado em
1194369-3	IRINA GERALDO	Progressão	179/2013	13/06/2013
		Progressão	066/2016	30/04/2016
		Promoção	177/2017	30/03/2017
		Progressão	251/2018	16/05/2018
		Progressão	195/2020	19/05/2020

ATO Nº 431/2020 CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL, a partir das vigências, nos termos da lei 15.303/2004 e em cumprimento da decisão judicial proferida na Apelação Cível nº 5113129-85.2020.8.13.0024 a servidora abaixo relacionada do quadro de pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA:

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1194369-3	IRINA GERALDO	FISCA	I	B	II	A	16/05/2013
			II	A	III	A	16/05/2015
			III	A	IV	A	16/05/2017
			IV	A	V	A	16/05/2019

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

25 1422006 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Diretora-Geral: Kátia Marília Silveira Carneiro

PORTARIA CONJUNTA EMC/FTVM N.º 10/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Estratégico COVID-19 da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com base na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no IOF em de 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Estratégico COVID-19 da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, composta pelos colaboradores abaixo relacionados, que atuará sob a presidência do primeiro, responsável pelos trabalhos do referido Comitê com assessoramento do segundo:

- I. Kátia Marília Silveira Carneiro – Diretora Geral da Empresa Mineira de Comunicação
- II. Luiz Roberto Gusmão - Gerente de Gestão de Pessoas da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
- III. Eduardo Cesar Silva Gomes – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Empresa Mineira de Comunicação
- IV. Edson Siquara de Souza – Diretor de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações da Empresa Mineira de Comunicação
- V. Dênio Albertini – Assessor da Presidência da Empresa Mineira de Comunicação
- VI. Gerson Coelho dos Anjos – Gerente de Programação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
- VII. Izabel Regina Zoglio da Silva - Gerente de Jornalismo e Esportes da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
- VIII. Angelo Roncalli Passos – Coordenador de Programação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
- IX. Simone Pio Viana - Chefe da Assessoria de Comunicação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Art. 2º - A instituição de que trata o art. 1º terá duração do prazo estipulado do estado de pandemia, podendo ser prorrogado nos mesmos moldes da legislação vigente.

2.1 Na ausência dos titulares designados no Art.1º, os mesmos deverão indicar responsável pelo email: comiteestrategicocovid19@inconfidencia.com.br para sua representação no comitê que versa esse instrumento durante o período de afastamento.

Art. 3º - Estabelecer a orientação de serviço que dispõe sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

3.1 Esta Orientação de Serviço se aplica no que couber, aos estagiários, bolsistas, contratados temporários e prestadores de serviços de ambas as instituições, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os serviços e atividades que serão retomados na modalidade presencial, em ambas as instituições, encontram-se classificados nas Ondas Amarela e Verde, conforme a classificação e a organização regional definida no Plano Minas Consciente.

4.1. Terá prioridade para a manutenção da realização de regime especial de teletrabalho, na retomada dos serviços presenciais, colaborador que:

- 4.1.1. Possuir idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos de seus assentamentos funcionais;
- 4.1.2. Portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, comprovadas mediante laudo médico assinado por seu médico assistente, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de julho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, assim definidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco;
- 4.1.3. For gestante, estado comprovado mediante exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente;
- 4.1.4. For lactante com filho de até dois anos de idade, situação comprovada por meio de autodeclaração;
- 4.1.5. Possuir filho ou dependente legal em idade escolar, ou inferior, vínculo comprovado por meio de documento de identificação da criança ou adolescente, até que sejam retomadas as atividades presenciais nas creches e escolas públicas e privadas no Estado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.
- 4.1.5.1. Nos casos em que ambos os pais ou responsáveis legais sejam servidores ou empregados públicos, a prioridade será aplicável a apenas um deles.

6.3. A chefia imediata deverá informar o fato do colaborador infectado apontando os possíveis colaboradores que tiveram contato com ele à unidade de recursos humanos e enviar email para: comiteestrategicocovid19@inconfidencia.com.br para que os colaboradores que tiveram contato com o colaborador infectado com o SARS-CoV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o monitoramento dos mesmos e caso, apresentem quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, sejam aplicados os regramentos dos itens 6 e 6.1.

6.3.1. Devem ser consideradas como contato, situações em que a proximidade com pessoa infectada tenha ocorrido a partir de 2 dias antes do início dos sintomas ou sinais da COVID-19 até o final do período de isolamento do paciente; ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta da amostra positiva para COVID-19 até o final do período de isolamento do paciente.

6.3.2. O uso de máscara de proteção, embora obrigatório, não descaracteriza as situações de contato em que tenha ocorrido:

6.3.2.1. Contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

6.3.2.2. Contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);

6.3.2.3. Qualquer situação em que tenha havido proximidade a menos de dois metros por, pelo menos, 15 minutos.

Art. 7º. O colaborador que não se enquadre no item 6, que for impedido de comparecer às dependências da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, como medida de segurança, para prevenção da contaminação pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, de que trata o art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, deverá comunicar o fato prontamente a sua chefia imediata.

7.1. Se o colaborador se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá realizar suas atividades na modalidade especial de teletrabalho.

7.2. Se o colaborador não se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá se dirigir à unidade de saúde para atendimento médico e, caso seja afastado do trabalho, requerer licença para tratamento de saúde.

7.2.1. Caso não seja concedida licença para tratamento de saúde ao servidor, deverão ser observadas as seguintes medidas estabelecidas no art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, em ordem de prioridade:

7.1.2.1. Utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até 17 de março de 2020;

7.1.2.2. Gozo de férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do ADCT da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

7.1.2.3. Antecipação do gozo de férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020;

7.1.2.4. Compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 8º. Na hipótese de regressão da onda verde ou da onda amarela, conforme a classificação e a organização regional proposta pelo Plano Minas Consciente, deverão ser aplicadas, no que couber, o estabelecido na Deliberação nº 2, nº 4 de 17 de março de 2020, e nº 12, de 20 de março de 2020, todas expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 9º. Fica determinado como medida de segurança o uso simultâneo nas dependências da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa de:

- 9.1 até três pessoas por elevador e banheiros de uso comum
- 9.2 até duas pessoas para uso das copas dos andares
- 9.3 até duas pessoas por mesa no refeitório
- 9.4 até quatro pessoas por uso do veículo oficial utilizado para transporte dos colaboradores em atividades laborais
- 9.5 assentos alternados e na perpendicular nas estações de trabalho em todos os andares

Art.10º. Fica determinada como medida de segurança à exposição ao contato:

- 10.1 uso restrito de equipamentos e sua posterior assepsia
- 10.2 instalação de proteção de acrílico nos controles de estúdio
- 10.3 permanência de 1 (uma) pessoa a cada metro quadrado nos estúdios;
- 10.4 limpeza mínima de até 02 (duas) vezes ao dia das áreas comuns do edifício
- 10.5 disponibilização de álcool gel em todas as áreas comuns
- 10.6 aferição de temperatura na entrada das dependências de ambas as instituições
- 10.7 uso obrigatório de máscaras para todos durante a permanência nas dependências de ambas as instituições
- 10.8 distribuição de um kit de máscaras para os servidores e empregados públicos efetivos e de recrutamento amplo quando do retorno ao trabalho presencial

Art. 11º Fica definido o email corporativo: comiteestrategicocovid19@inconfidencia.com.br como meio oficial para troca de informações e comunicados referentes ao objeto dessa Portaria.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação  
Fundação TV Minas Cultural e Educativa Cultural e Educativa

25 1422421 - 1

PORTARIA CONJUNTA EMC e FTVM N.º 09 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Ética da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com base no disposto no Decreto nº 47.528, de 12 de novembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, alEiComplementar nº 116/2011, bem como Decreto nº 46.644 de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no IOF em de 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão de Ética da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, composta pelos colaboradores abaixo relacionados, que atuará sob a presidência do primeiro, responsável pelos trabalhos da referida Comissão:

I - Patrícia Alonso Calu Muniz- MATRICULA: 1634 – Membro Efetivo

II - Amanda Amaral de Melo - MASP: 1.363.448-0 – Membro Efetivo

III - Jorge de Senna e Souza - MASP: 1.363.480-3 – Membro Efetivo

IV - Viviane de Souza Dias- MATRICULA: 1734 – Membro Suplente

V - Felipe Luiz Cassia Fontes - MASP: 1.367.367-8 – Membro Suplente

Art. 2º - A instituição de que trata o art. 1º terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente da Empresa Mineira de Comunicação  
Fundação TV Minas Cultural e Educativa Cultural e Educativa

24 1421954 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

### Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº38/2020.

Dispõe, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sobre a instituição das Comissões de que trata o art. 3º do Decreto 48.080, de 11 de novembro de 2020, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para os órgãos e as entidades da Administração Pública, e revoga a Portaria Agência RMBH nº 16, de 27 de novembro de 2019.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020 e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 48.080, de 11 de novembro de 2020, e a necessidade de aferição dos registros contábeis em relação ao levantamento físico dos elementos patrimoniais e das obrigações constantes no Passivo Circulante e não Circulante;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída comissão especial para promover o levantamento completo dos bens patrimoniais (permanentes) em uso, estoques, cedidos e/ou recebidos em cessão, que são objeto de registro no Ativo, composta pelos seguintes membros:

- I – Daniel Fernandes Roberto Maia Masp: 1.186.729-8 CPF: 035.295.426-44
  - II – Lucas Silvestre Dutra, Masp: 1.373.817-4 CPF: 071.509.306-11
  - III – Diego Pessoa Santos, Masp: 752.661-9, CPF: 076.564.096-10
- Parágrafo único – Na ausência e impedimento legal do Presidente, que será o membro indicado no inciso I deste artigo, a presidência da Comissão será exercida pelo membro especificado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 2º - Fica instituída comissão especial para promover o levantamento completo dos bens de consumo estoques no almoxarifado e imóveis, composta pelos seguintes servidores:

- I – Lidiane dos Remédios Dornelas, Masp: 1.367.548-3 CPF: 086.983.996-90
- II – Paulo Henrique Góes Pinto, Masp: 1.485.001-0 CPF: 065.726.206-46
- III – Gabriela Mara Batista de Sousa Masp: 1.473.143-4 CPF: 104.646.616-09

Parágrafo único – Na ausência e impedimento legal do Presidente, que será o membro indicado no inciso I deste artigo, a presidência da Comissão será exercida pelo membro especificado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 3º - Fica instituída comissão especial para promover o levantamento completo das obrigações constantes dos grupos, Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos e dos valores em tesouraria, composta pelos seguintes servidores:

- I – Marco Aurélio Barbosa de Vasconcelos, Masp 1.169.222-5, CPF: 053.045.576-54
- II – Lívia Regina Baptista Gamboge Reis, Masp 1.168.683-9, CPF: 042.954.576-20
- III – Raquel Amorim de Oliveira, Masp: 752.705-4 CPF: 015.552.916-19

Parágrafo único – Na ausência e impedimento legal do Presidente, que será o membro indicado no inciso I deste artigo, a presidência da Comissão será exercida pelo membro especificado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 4º - As Comissões deverão observar o disposto no Decreto nº 48.080, de 2020, bem como as datas limites para entrega dos respectivos relatórios à Gerência de Contabilidade e Finanças, com apuração prévia dos saldos com data base em 30 de novembro de 2020, até 07 de dezembro de 2020 e, posteriormente, dos relatórios conclusivos, que contemplam os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2020, até 06 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria Agência RMBH nº 16, de 27 de novembro de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Belo Horizonte

25 1421993 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº39/2020

Estabelece, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, medidas para retomada segura das atividades presenciais da Diretoria de Regulação Metropolitana, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020, na Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 05/2020, de 15 de setembro de 2020, e na Portaria Agência RMBH nº 33, de 17 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO o avanço da macrorregião Central de Minas Gerais para a "Onda Verde", do Plano Minas Consciente, no dia 19 de outubro de 2020, e

CONSIDERANDO a Portaria Agência RMBH nº33, de 17 de setembro de 2020, que estabelece medidas, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito da Diretoria de Regulação Metropolitana. Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta portaria, no que couber, ao servidor público, empregado público, estagiário ou prestador de serviço.

Art. 2º - Os serviços e as atividades da Diretoria de Regulação Metropolitana, da Gerência de Fiscalização – GF – e Gerência de Apoio à Ordenação Territorial – GAOT – serão retomados na modalidade presencial na Cidade Administrativa de Minas Gerais – CAMG –, às segundas-feiras ou no próximo dia útil subsequente, em caso de feriado ou ponto facultativo, devendo a presença de cada gerência ocorrer de forma alternada.

Parágrafo único – Diante de comprovada necessidade, os servidores da Diretoria de Regulação Metropolitana poderão realizar suas atividades na modalidade presencial na CAMG em dias não previstos nesta portaria, desde que informado, via e-mail, ao Núcleo de Recursos Humanos - NRH – da Agência RMBH, que ficará responsável por avaliar as solicitações conforme critérios e limites estabelecidos por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201125233727017.

Art. 3º – Os servidores que estiverem no exercício das atividades de que trata o art. 2º deverão adotar as orientações e as práticas de conduta na Cidade Administrativa emitidas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD –, bem como as recomendações emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES MINAS COVID-19 –, criado pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 113/2020, e regulamentado pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 25, de 02 de abril de 2020, em especial, pela Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES.

Art. 4º – A ocupação das estações de trabalho na Cidade Administrativa deverá observar as orientações de layout estabelecidas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa.

Art. 5º – As viagens a serviço para realização de fiscalizações pela Gerência de Fiscalização, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113/2020, devem cumprir os procedimentos previstos nesta portaria, além da observância das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 6º – Os servidores que estiverem no exercício das atividades de que trata o art. 5º deverão adotar as recomendações emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde e do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19.

Art. 7º – O Gabinete da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte avaliará os casos omissos.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

25 1421990 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

ATO Nº 55/2020

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020 e inciso I, art.2º da Portaria UTRAMIG nº 07, de 22de abril de 2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003,e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020,oservidor: MASP 1.034.088-3, José Antônio Pereira de Souza,por (01) um mês, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de23/11/2020.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020

Patrícia Freitas de Oliveira Enoque

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

25 1421982 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 924, de 20 de fevereiro de 2020, que divulga preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, I, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 924, de 20 de fevereiro de 2020, fica acrescido dos itens 8.2.23, 22.1.122 e 22.1.123, com a seguinte redação:

8.2.23	Yellow Bird		de 671 a 760 ml	78,50
(...)	(...)		(...)	(...)
22.1.122	Stempel (Todos)		de 361 a 520 ml	6,78
22.1.123	Stempel (Todos)		de 181 a 360 ml	3,56

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de novembro de 2020.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, em 25 de novembro de 2020; 232º

da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

25 1422428 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 1.008, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes e bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) ou energéticas.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, I, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os itens 265, 330, 439 e 624 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

265	PET PD 511 a 600ml	Mineiro (sabores)	25	3,15
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
330	PET PD 1500ml	Mineiro (todos os sabores) / Zero	25	4,30
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
439	PET PD 2000ml	Mineiro (todos os sabores) / Light	25	5,80
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
624	VR 600ml	Mineiro (todos os sabores)	25	1,81

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de novembro de 2020.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2020; 232º

da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

25 1422429 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 1.006, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, I, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os itens 1289 e 1291 do Anexo I da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

1289	Vidro Descartável 301 a 375ml	Vinil Hurricane	58	9,32
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1291	Vidro Descartável 301 a 375ml	Vinil Session IPA	58	7,67

Art. 2º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 902, de 26 de dezembro de 2019, fica acrescido dos itens 2971 a 2982, com a seguinte redação:

2971	Vidro Descartável 600ml	Vinil Pilsen	58	7,77
2972	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (R\$/Litro)	Vinil Pilsen	58	10,36
2973	Vidro Descartável 301 a 375ml	Vinil Pilsen	58	5,80
2974	Vidro Descartável 500 a 550ml	Mar D’Morros American Lager	55	10,90
2975	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (R\$/Litro)	Mar D’Morros American Lager	55	15,15
2976	Vidro Descartável 600ml	Hermanitos APA	182	9,62
2977	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (R\$/Litro)	Hermanitos APA	182	9,56
2978	Lata 473ml	Hermanitos Double IPA Oh my God	182	12,29
2979	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (R\$/Litro)	Hermanitos Double IPA Oh my God	182	12,33
2980	Vidro Descartável 600ml	Hermanitos IPA	182	9,76
2981	Barril acima de 5 Litros/KEG Descartável (R\$/Litro)	Hermanitos IPA	182	10,53
2982	Vidro Descartável 500 a 550ml	Soviet Bitter	83	14,49

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de novembro de 2020.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2020; 232º

da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

25 1422391 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF I - Divinópolis

SRF I/DIVINÓPOLIS

AF/3º NÍVEL/ SANTO ANTONIO DO MONTE

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº 5.209 de 17 /12/2018 fica o Sujeito Passivo e fiador abaixo relacionado intimado a promover, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação o pagamento ou o reparcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail afdivinopolis@fazenda.mg.gov.br

PTA Nº: 05.000287044.70 de 11/12/2017.

Parcelamento: 12.076576300.47 desistente em 09/07/2020.

Sujeito Passivo: Fogos Sabia Indústria Comercio e Exportação Ltda– I.E.: 604381663.00.42

Endereço: Rua Manoel Pinto, Número: 63. Bairro: Centro. CEP: 35560-000. Santo Antonio do Monte-MG.

Fiador: Ivan Lopes de Campos. CPF: 047.914.558-00. Rua Sebastião Docarmo, Nº 223 - Apto 104, Bairro: Centro. CEP: 35.560-000. Santo Antonio do Monte-MG.

Divinópolis, 25 de novembro de 2020.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.

Chefe da AF/3º Nível -Santo Antonio do Monte – em exercício.

25 1422394 - 1

### SRF I - Uberaba

SRF I / UBERABA / AF 2º NÍVEL FRUTAL

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado nos termos do artigo 10, caput, do RPTA/MG, aprovado pelo decreto 44.747/08, da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento dos valores constantes da peça fiscal com as reduções previstas na legislação ou, ainda, para apresentação de impugnação nesta Repartição Fazendária localizada à Praça Dr. Alcides de Paula Gomes, 10, Centro, Frutal/MG, CEP 38.200-090, nos termos dos artigos 117, 118 e 119 do mesmo diploma legal, com a anexação do comprovante de recolhimento da taxa de expediente (se devida) a que se refere o item 2.21 da tabela “A” anexa à Lei nº 6.763/75.

Auto de Infração nº 04.002273467-37

Autuado: Heriberto Brasilídio Nogueira Pimenta, IE: 001.896527.03-24 CNPJ: 14.853481/0004-35, Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 280, Bairro: Estudantil, Frutal/MG, CEP: 38.200-044.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária Frutal, sito à Praça Dr. Alcides de Paula Gomes, 10, Centro, Frutal/MG, CEP 38.200-090.

Frutal, 25 de novembro de 2020.

Edson Elias Costa Braz – Masp. 669.814-6

Chefe em exercício da AF 2º Nível Frutal.

25 1422396 - 1

### SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA

FAZENDA I - UBERLÂNDIA

DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000035461.17 de 31/08/2020, nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2016 a 30/06/2019.

Intimado: Tarantine Kemps de Oliveira CPF 038.282.356-70.

IE: 002.936873.0075

Endereço: Rua Professora Guiomar Ferreira Maia, 459 – Bairro Santa Terezinha

CEP: 38.700.344- Patos de Minas – MG.

Uberlândia, 25 de novembro de 2020.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

25 1422398 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº P/096/2020

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve: Art.1º - CONCEDER PROMOÇÃO PELA REGRA GERAL, nos termos do art. 17, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro abaixo. Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à data de vigência informada no referido quadro.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020

Sauro Henrique de Almeida.

Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Nome	Masp	Carreira	Última Progressão		1ª Promoção		Vigência Data
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Giovanna Dias de Souza	1255537-1	TGRE	I	D	II	A	01/01/2020

25 1422319 - 1

PORTARIA Nº P/ 097 / 2020 .

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve: Art.1º - CONCEDER PROMOÇÃO PELA REGRA GERAL, nos termos do art. 17, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro abaixo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigências informadas no referido quadro.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Sauro Henrique de Almeida.

Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA DATA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Carlos Alberto Carvalho	1164759-1	TGRE	II	C	III	A	09/07/2020
Cristiano Figueiredo Tamm	1302309-8	ANGRE	I	D	II	A	18/06/2020
Fabrizia Pontes da Silva	1304894-7	TGRE	I	D	II	A	12/06/2020
Nívia Liliâne dos Santos	1301348-7	TGRE	I	D	II	A	20/08/2020

25 1422312 - 1

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por decisão do Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em Juízo de Admissibilidade foram admitidas denúncias ex officio nos termos da Instrução Normativa nº 72/2019/DREI e determinada instaurações de processos administrativos disciplinares em face dos seguintes Leiloeiros Públicos Oficiais: Amarildo Antônio Ferreira, Damasio Fernandes da Silva, Henrique Reis de Oliveira Borba, Jairo Matos de Melo, João Batista Rodrigues de Souza, Marcelo Pereira da Silva, Marcilene das Graças de

Faria Reis, Marcos Garcia Almeida, Rafael de Angelis Bahia, Rodrigo Gomes Costa e Schaubert Amauri Teixeira, para apuração de condutas em consonância com os despachos da Secretária-Geral desta Autarquia exarados nos respectivos processos administrativos, que se encontram no sistema SELMG.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Sauro Henrique de Almeida.

Vice-Presidente da Junta Comercial e Corregedor.

25 1422306 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201125233727018.